



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 1.211 - CLASSE 30ª - APIACÁ/ES

ASSUNTO: Recurso interposto em face da r. decisão da MM. Juíza Eleitoral da 43ª Zona que julgou improcedente a Ação de Captação Ilícita de Sufrágio, interposta sob a alegação de ofensa ao disposto no artigo 41 - A da Lei nº 9.504/97.

RECORRENTE: Coligação "Avança Apiacá".

ADVOGADO: Allan Silveira Gomes Faial.

RECORRIDO: Márcio José de Melo Chierici.

ADVOGADOS: Helio Maldonado Jorge e outros.

RELATOR: DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA.

REVISOR: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA RELATÓRIO SUCINTO E MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE - REJEITADA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTAS NÃO COMPROVADAS DE FORMA INEQUÍVOCA - RECURSO DESPROVIDO.

Não merece acatamento a alegação de nulidade de sentença por deficiência no relatório e insuficiência da motivação, se, apesar de sucinto, o relatório contém os elementos necessários ao julgamento da questão. Com relação à fundamentação, é ela suficiente quando retrata os motivos de convencimento do magistrado que o levaram a decidir pela improcedência do pedido. Preliminar rejeitada.

A imposição das sanções estabelecidas no artigo 41-A, da Lei n. 9.504/1997, há de ter suporte em prova inabalável de que o beneficiário praticou ou anuiu com a prática das condutas ali tipificadas. Não havendo provas robustas e incontestáveis capazes de corroborar a imputação ao recorrido da conduta de captação ilícita de sufrágio, é de se negar provimento ao recurso.

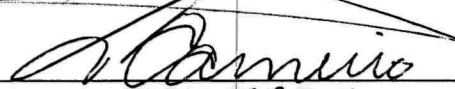
Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 13 de janeiro de 2010.

_____, Presidente
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

_____, Relator
DR. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Paulo Roberto D. A. Carneiro
Procurador Regional Eleitoral
Port. 142,25/03/2009

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral
do Espírito Santo de 28/04/10
Seção TRE/ES Pág. 03